



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0042-2021

Institui o Estatuto da Desburocratização no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

PROCESSO Nº 3001-2021

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º É dispensada a exigência de:

I- reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

§ 1º - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º - Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º - Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 42/2021 (continuação)

-2-

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º - Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2021.

DANI DIAS
Vereadora

VANTUIR FARIA
Vereador

ALEXANDRA ANDRADE
Vereadora

Protocolo Nº 3199-2021
18/10/2021

Diretoria Legislativa – DD/VF/AA/gm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0042-2021
Processo nº 3001-2021

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

A desburocratização é primordial para incentivar agentes públicos e membros da sociedade a disseminar a políticas de simplificação administrativa, as quais podem trazer inúmeros benefícios econômicos e procedimentos para o Município.

O presente Projeto de Lei intenta formalização de regras claras que trazem segurança aos usuários de serviços públicos em âmbito municipal. Trata de procedimentos e disposições a serem observados pela Administração Pública no atendimento ao público e em processos administrativos e se encontra no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, II e V da Constituição da República (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637721/artigo-30-da-constituicao-federal-de-1988>)

Por não tratar das matérias previstas no rol do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, a competência para o impulso do processo legislativo é concorrente. (http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/O11990.html)

Destaca-se que o presente Projeto de Lei já foi aprovado e sancionado em outras cidades, em especial no Município de São Paulo (Lei Municipal, nº 17.607, de 20 de agosto de 2021). (<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17607-de-20-de-agosto-de-2021>)

O presente Projeto de Lei coaduna com o previsto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13726.htm), quer seja com a simplificação e racionalização dos direitos e deveres de munícipes frente ao ente municipal.

Destaca-se que o administrador público precisa ser eficiente, exercendo suas atividades de forma a respeitar o princípio da igualdade e vedando-se o favorecimento ou até mesmo o tratamento desigual pela falta de orientação ou norma que resguarde o cidadão.

Desta forma, o presente Projeto busca desburocratizar e assegurar o direito dos usuários, seja pela simplificação, racionalização ou pela instituição de normas claras que assegurem os seus direitos.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 42/2021 (continuação)

-2-

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2021.

DANI DIAS
Vereadora

VANTUIR FARIA
Vereador

ALEXANDRA ANDRADE
Vereadora